

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA COMARCA DE CAMPINAS/SP - FORO ESPECIALIZADO DA 4^a E DA 10^a RAJS

Proc.: 1008261-73.2025.8.26.0320

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., pessoa jurídica especializada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.122.090/0001-26, com endereço constante do timbre, por seu representante legal, **ARMANDO LEMOS WALLACH**, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 421.826, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **DELICIARIA FIT LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar relatório da análise da relação de credores elaborada pela Recuperanda, com base nas divergências e habilitações de crédito apresentadas, nos termos do art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005, bem como nos documentos comprobatórios apresentados pelas empresas e por credores.

Inicialmente, registra-se que, objetivando dar início à conferência dos créditos arrolados na primeira lista de credores e proceder com a elaboração e publicação do Edital previsto no art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial solicitou à Recuperanda o envio de toda documentação que lastreou cada crédito relacionado na primeira lista de credores apresentada pela Devedora.

Cumpre destacar que a Vivante elaborou a segunda lista de credores através de informações contidas na primeira relação apresentada pela Devedora, além das divergências e habilitações de créditos apresentadas administrativamente, dos documentos fornecidos pela Recuperanda e credores, e das informações colhidas nas reuniões realizadas.

Importante frisar, ademais, que, nas cartas enviadas aos credores, foi solicitada a apresentação dos documentos de comprovação do crédito. A saber:

Campinas, XX de setembro de 2025.

 A XXXXXXXXXX
 CPF/CNPJ: XXXXXXXXX
 Endereço: XXXXXXXXX

COMUNICADO DE CRÉDITO A RECEBER EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial n. 1008261-73.2025.8.26.0320, em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem, vem, em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso I, "a" da Lei nº 11.101/2005, por seu representante legal, informar o que segue:

A empresa **DELICIARIA FIT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.557.309/0001-94, com sede na Rua Alferes Franco, nº 810, Centro, Limeira/SP, CEP: 13480-051, protocolou, em 26/06/2025, pedido de recuperação judicial, o qual foi deferido em 03/09/2025.

Na relação de credores apresentada na petição inicial pelas empresas, vossa senhoria consta como titular do crédito perante a empresa **DELICIARIA FIT LTDA**, nos termos a seguir:

VALOR DO CRÉDITO	NATUREZA OU ORIGEM	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO
R\$ XXXX	XXXXX	XXXXX



Ressalta-se que o valor acima indicado não se trata de proposta de acordo, mas sim o valor que a empresa informou dever à vossa senhoria.



Solicita-se que, caso Vossa Senhoria concorde com o valor acima informado, envie os documentos capazes de comprovar o crédito, tais como, notas fiscais, contratos, sentenças, Certidão de Habilitação de Crédito, dentre outros, através do preenchimento do formulário contido no site da Vivante (www.vivanteaj.com.br), através de acesso à pasta da recuperação judicial da Deliciaria Fit Ltda (<https://vivanteaj.com.br/processos/delicaria-fit-ltda/>) e, posteriormente, à aba de "Requerimento de Comprovação de Crédito". Caso não sejam enviados quaisquer documentos pelo credor ou pela Recuperanda, o crédito será excluído da relação de credores.



Em caso de discordância do valor e/ou da classificação do crédito acima informados, nos termos da Lei nº 11.101/2005 (art. 7º, §1º), será necessária a apresentação de divergência e/ou habilitação de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação no Diário de Justiça Eletrônico do edital previsto no art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005.



A apresentação de divergências e/ou habilitações deverá ser realizada por meio do preenchimento do formulário contido no site da Vivante (www.vivanteaj.com.br), através do acesso à pasta da recuperação judicial da Deliciaria Fit Ltda (<https://vivanteaj.com.br/processos/delicaria-fit-ltda/>) e, posteriormente, à aba de "Requerimento de Divergência ou Habilitação de Crédito".

É essencial que o credor **indique a conta bancária, nos formulários mencionados**, destinada ao recebimento dos valores devidos, nos termos do plano de recuperação judicial, caso aprovado.

Ficamos à disposição para outras informações e esclarecimentos através do endereço eletrônico rjdelicaria@vivanteaj.com.br, pelo site www.vivanteaj.com.br, bem como pelo telefone e endereços constantes do timbre.

Atenciosamente,


 VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
 Armando Lemos Wallach
 OAB/SP 421.438

Ante o narrado, a Vivante apresenta o presente relatório de divergências e habilitações de créditos, bem como pugna pela juntada da segunda lista de credores com a análise sintética de todos os créditos (Doc. 01).



RELATÓRIO DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

RECUPERANDA:

DELICIARIA FIT LTDA

1. CREDORES CLASSE I – TRABALHISTA

A Devedora não incluiu, em sua sua primeira lista de credores, quaisquer credores pertencentes a esta Classe, tampouco foram apresentadas, por parte de credores ou das próprias Recuperandas, habilitações de créditos de natureza trabalhista em resposta ao edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

2. CREDORES CLASSE II – GARANTIA REAL

2.1. DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS POR CREDORES

- **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/0001-04**

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela Caixa Econômica Federal, a qual foi relacionada na primeira lista de credores com crédito na importância de R\$ 257.866,25 (duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), na Classe II - Garantia Real.

Aduz a Instituição Financeira que seu crédito, na verdade, corresponde a importância de R\$ 268.831,33 (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e três centavos), sendo R\$ 256.821,30 (duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta centavos) crédito quirografário e R\$ 12.010,03 (doze mil, dez reais e três centavos) crédito extraconcursal.

Para tanto, apresentou o seguinte quadro resumindo o valor que pretende habilitar na recuperação judicial:

Quirografário					
Sistema	Contrato	Operação	Garantias	Divida em	Quirografário
26/06/2025					
	229909099		0 - Sem Garantias - outros	R\$ 0,01	R\$ 0,01
SIAPI	250317606000032936	606	8803 - Aval - outros 103 - Cessão de direitos creditórios - fatura de cartão de crédito	R\$ 96.080,20	R\$ 84.070,17
	5785135279		0 - Sem Garantias - outros	R\$ 22.821,06	R\$ 22.821,06
SIEMP	9925158429168	746	8803 - Aval - outros 886 - Seguros e assemelhados - fundo garantidor / de aval	R\$ 10.828,60	R\$ 10.828,60
SIEMP	9925249635003	746	8803 - Aval - outros 886 - Seguros e assemelhados - fundo garantidor / de aval	R\$ 139,10 1,44	R\$ 139.101,44

Extraconcursal					
Sistema	Contrato	Operação	Garantias	Divida em	Extraconcursal
26/06/2025					
SIAPI	250317606000032936	606	8803 - Aval - outros 103 - Cessão de direitos creditórios - fatura de cartão de crédito	R\$ 96.080,20	R\$ 12.010,03

Ademais, para comprovação do crédito, acostou:

- **CCB 25.0317.606.0000329/36** no valor original de R\$ 100.000,00 e **um extrato contendo a posição da dívida em 21/07/2025, no valor de R\$ 95.311,91;**
- **CCB 000578513527.00000002** no valor original de R\$ 40.000,00 e **um extrato contendo a posição da dívida no valor de R\$ 22.821,08;**
- **Fatura com vencimento em 16/07/2025**, no valor de R\$ 12.800,03 (doze mil, oitocentos reais e três centavos) (bandeira visa);
- **Fatura com vencimento em 16/06/2025** no valor de R\$ 8.219,12 (oito mil, duzentos e dezenove reais e doze centavos) (bandeira visa);
- **Fatura com vencimento em 16/05/2025** no valor de R\$ 11.721,05 (onze mil, setecentos e vinte e um reais e cinco centavos) (bandeira visa);
- **CCB 1584291** no valor original de R\$ 19.250,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta reais) e **extrato constando a posição da dívida em 21/07/2025, no valor de R\$ 10.828,60 (dez mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta centavos).**

- **CCB nº 2496350** no valor original de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais) e extrato constando a posição da dívida em **21/07/2025** no valor de R\$ **139.101,44** (cento e trinta e nove mil, cento e um reais e quarenta e quatro centavos);
- **Termo de Constituição de Garantia - Empréstimo/Financiamento/ Renegociação PJ de nº 25.0317.606.0000329/36** no valor original de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), constando como garantia, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sobre os Recebíveis de Fatura de Cartões de Crédito:

Opção	Garantias	Percentual da Garantia	Valor da Garantia
<input type="checkbox"/>	Alienação fiduciária de veículos (Cláusula Primeira);	%	R\$
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de cheques pré-datados (Cláusula Segunda)	%	R\$
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos / Aplicação Financeira (Cláusulas Terceira e Quarta)	%	R\$
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos / Plano de Previdência Privada CAIXA (Cláusula Quinta)	%	R\$
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Duplicatas Mercantis (Cláusula Sexta)	%	R\$
<input checked="" type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios sobre os Recebíveis de Fatura de Cartões de Crédito (Cláusula Sétima)	12,50%	R\$ 12.500,00
<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Máquinas/Equipamentos (Cláusula Oitava)	%	R\$
<input type="checkbox"/>	Cessão de Direitos Creditórios de Contratos (Cláusula Nona)	%	R\$

Ademais, o § 2º da Cláusula 7 da referida CCB prevê que a Cessão Fiduciária corresponde as bandeiras de cartão de crédito: Mastercard, Visa e Elo:

Parágrafo Segundo - Durante a vigência desta Cédula de Crédito, o TOMADOR(A)/GARANTIDOR dá em garantia à CAIXA, os recebíveis de arranjos de pagamento constituído e a constituir dos quais é Usuário Final Recebedor, até completar o montante equivalente a 12,50 % do saldo Devedor, cujo valor nesta data é igual a R\$ 12.500,00, (doze mil, quinhentos reais), percentual este que deverá ser mantido permanentemente, até a liquidação da Cédula de Crédito, podendo optar pelas bandeiras abaixo listadas, conforme escolha do usuário final recebedor e apresentando como garantia os recebíveis de arranjos de pagamento constituído e a constituir dos quais é usuário final recebedor, das seguintes filiais, se for o caso.

- Mastercard
- Visa
- Elo
- Hipercard
- American Express

E ainda, **foi apresentado um extrato no valor de R\$ 96.080,20 (noventa e seis mil, oitenta reais e vinte centavos), com a posição do débito em 21/07/2025.**

Em resposta, a Recuperanda impugnou a divergência apresentada. Defendeu que o valor de R\$ 12.010,03 (doze mil, dez reais e três centavos), é oriundo do Contrato de Cessão Fiduciária de Faturas de Cartão (CCB 25.0317.606.0000329/36), todavia, como possui data de contratação março/2025 e a recuperação judicial se deu em junho/2025, seria concursal, devendo, ao seu ver, ser classificado como quirografário.

Ainda, sobre esse contrato, defendeu a ilegalidade da retenção de recebíveis, pois violaria o prazo do *stay period* e inviabilizaria as atividades da empresa.

Quanto à retificação dos valores, informa a Recuperanda que concorda com a retificação, porém não até a data de atualização realizada pela Caixa, ou seja, até 21/07/2025, uma vez que o pedido de recuperação judicial foi em 26/06/2025, não podendo ser considerados os juros posteriores.

É o que cabia relatar.

Em análise aos documentos apresentados pela Caixa e resposta da Recuperanda, a Administradora Judicial entende que o contrato nº 25.0317.606.0000329/36 é extraconcursal, em razão da existência de cessão fiduciária de recebíveis, consoante prevê o § 3º do artigo 49 da LREF. Registra-se que o § 2º da Cláusula 7 do referido contrato, dispõe que a cessão fiduciária corresponde as bandeiras de cartão de crédito: Mastercard,

Visa e Elo, tendo sido juntadas 3 (três) faturas, que somadas correspondem a importância de R\$ 32.740,20 (trinta e dois mil, setecentos e quarenta reais e vinte centavos), razão pela qual entende a Administradora Judicial que esse valor é extraconcursal.

Por outro lado, entende que os demais contratos apresentados estão sujeitos à recuperação judicial, porém não cabe a atualização realizada pela Caixa, uma vez que apresentou posição da dívida até 21/07/2025, posteriormente ao pedido de recuperação judicial que se deu em 26/06/2025, de modo que a Vivante considerou apenas o valor nominal da dívida sem atualização, que somado corresponde a importância de R\$ 169.377,70 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta centavos), a ser enquadrado na classe III - Quirografária.

Assim, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito da Caixa Econômica Federal, nos termos da tabela abaixo:

Credor	Contrato	Valor	Classe
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	25.0317.606.0000329/36 FATURA FATURA FATURA	R\$ 32.740,20: R\$ 12.800,03 R\$ 8.219,12 R\$ 11.721,05	EXTRACONCURSAL
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	000578513527.00000002	R\$ 22.821,08	QUIROGRAFÁRIA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CCB nº 1584291	R\$ 10.618,60	QUIROGRAFÁRIA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CCB nº 2496350	R\$ 135.938,02	QUIROGRAFÁRIA
TOTAL - R\$ 169.377,70 - CLASSE III			
TOTAL - R\$ 32.740,20 - CLASSE EXTRACONCURSAL			

- BANCO DAYCOVAL S.A. - CNPJ: 62.232.889/0001-90**

Trata-se de divergência de crédito apontada pelo Banco Daycoval S.A, o qual foi relacionado na primeira lista de credores no valor de R\$ 153.088,00 (cento e cinquenta e três mil e oitenta e oito reais), na Classe II – Garantia Real.

Esclarece a Instituição Bancária que concedeu crédito à Recuperanda antes do processamento da recuperação judicial, consubstanciado na Cédula de Crédito Bancário nº 2025000276, emitida em 28/01/2025, com vencimento final em 28/07/2028, no valor principal de R\$ 183.852,20 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), com garantia complementar do FGI correspondente a 80% do valor do crédito desta CCB.

Assim, pugna pela inclusão da importância atualizada de R\$ 184.883,66 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos), a ser mantida na classe II - Garantia Real.

Para tanto, acostou a CCB nº 2025000276 com a seguinte garantia:

VII – ESQUEMA DE LIBERAÇÃO: Única
VIII – FINALIDADE: Capital de Giro
IX – GARANTIA(S)
1. () Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito 2. () Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios 3. () Alienação Fiduciária de Bens Móveis 4. () Alienação Fiduciária de Bens Imóveis 5. (x) Garantia Complementar do FGI correspondente a 80 % do Valor do Crédito desta CCB. 6. () Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras 7. () Outros Tudo consoante com o(s) respectivo(s) Instrumento(s) de Constituição de Garantia(s) anexo(s) que, firmado(s), integra(m) esta CCB , para todos os fins de direito como se aqui estivesse(m) transcrito(s).

Além disso, apresentou a posição da dívida em 02/07/2025, totalizando a importância de R\$ 184.883,66 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos).

Em resposta, a Recuperanda informou que não há oposição, uma vez que o valor apresentado está em conformidade com o saldo devedor atualizado.

É o que cabia relatar.

Inicialmente, cumpre destacar que o pedido de recuperação judicial da Deliciaria Fit se deu em 26/06/2025, enquanto a posição da dívida apresentada pelo Banco Daycoval, encontra-se atualizada até posterior ao pedido, até 02/07/2025, a saber:

DELICIARIA FIT LTDA																																											
Dt. Atualização: 02/07/2025																																											
Data Contrato: 28/01/2025																																											
Taxa de Juros: 1,95% a.m.																																											
Capitalização: Mensal																																											
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Número do Contrato</th><th>Nº da Parcela Vencida</th><th>Vencimento da Parcela</th><th>Data Inicial do Cálculo</th><th>Data Final do Cálculo</th><th>Saldo Devedor Inicial</th><th>Juros Remuneratórios (cap. Mensal)</th><th>Mora 1,00% a.m. (linear)</th><th>Multa 2% (flat)</th><th>IOF Comum 0,00415% a.d. (linear)</th><th>Saldo Devedor Final</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>202500027-6</td><td>5</td><td>30/06/2025</td><td>30/06/2025</td><td>02/07/2025</td><td>6.810,68</td><td>8,77</td><td>4,55</td><td>136,39</td><td>0,24</td><td>6.960,63</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>Total:</td><td>6.960,63</td></tr> </tbody> </table>											Número do Contrato	Nº da Parcela Vencida	Vencimento da Parcela	Data Inicial do Cálculo	Data Final do Cálculo	Saldo Devedor Inicial	Juros Remuneratórios (cap. Mensal)	Mora 1,00% a.m. (linear)	Multa 2% (flat)	IOF Comum 0,00415% a.d. (linear)	Saldo Devedor Final	202500027-6	5	30/06/2025	30/06/2025	02/07/2025	6.810,68	8,77	4,55	136,39	0,24	6.960,63										Total:	6.960,63
Número do Contrato	Nº da Parcela Vencida	Vencimento da Parcela	Data Inicial do Cálculo	Data Final do Cálculo	Saldo Devedor Inicial	Juros Remuneratórios (cap. Mensal)	Mora 1,00% a.m. (linear)	Multa 2% (flat)	IOF Comum 0,00415% a.d. (linear)	Saldo Devedor Final																																	
202500027-6	5	30/06/2025	30/06/2025	02/07/2025	6.810,68	8,77	4,55	136,39	0,24	6.960,63																																	
									Total:	6.960,63																																	

Dessa forma, considerando que o primeiro vencimento da parcela foi dia 30/06/2025, posterior ao pedido, a Vivante entende que o valor da dívida, corresponde, na verdade, a importância de R\$ 184.504,78 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e quatro reais e setenta e oito centavos) que é o valor do somatório das parcelas do contrato nº 2025000276, sem atualização.

Ademais, no tocante à classificação do crédito, entende que a garantia existente no contrato é de FGI correspondente a 80% do valor do crédito da CCB, não se trata de uma garantia real.

Na referida operação não foi dado nenhum bem específico do devedor (móvel ou imóvel) como garantia para o cumprimento de uma obrigação. Além disso, não há nenhum tipo de cessão fiduciária ou alienação fiduciária a configurar a exclusão do crédito, nos termos do § 3º do artigo 49 da LREF, razão pela qual o crédito deve configurar na recuperação judicial, na classe III - Quirografária.

Assim, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito do Banco Daycoval nos termos da tabela abaixo:

Credor	Contrato	Valor	Classe
BANCO DAYCOVAL S/A	2025000276	R\$ 153.088,00	II - GARANTIA REAL
TOTAL - R\$ 153.088,00 CLASSE II			
Credor	Contrato	Valor	Classe
BANCO DAYCOVAL S/A	2025000276	R\$ 184.504,78	III - QUIROGRAFÁRIA
TOTAL - R\$ 184.504,78 CLASSE III			

3. CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA

3.1 DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS PELA RECUPERANDA

A Recuperanda solicitou a habilitação de crédito dos 2 (dois) credores a seguir, contudo, não apresentou documentação comprobatória, sendo assim, a Vivante não procedeu com a habilitação.

NOME CREDOR	CPF/CNPJ	PLEITO DA RECUPERANDA	2ª LISTA	2ª LISTA CLASSE
SICREDI	79.342.069/0001-53	R\$ 18.470,46	-	-
ITÁU UNIBANCO S/A	60.701.190/0001-04	R\$ 31.367,70	-	-

- BANCO DO BRASIL S/A - CNPJ nº 00.000.000/0001-91**

A Recuperanda solicitou a habilitação de crédito do Banco do Brasil S/A ao passo que apresentou a CCB nº 338.320.089, firmada em 05/02/2025, no valor original de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais) com vencimento em 05/01/2027.

Dessa forma, para fins de habilitação de crédito, a Vivante procedeu com a atualização da importância até a data do pedido de recuperação judicial, que se deu 26/06/2025, totalizando o valor de R\$ 36.371,80 (trinta e seis mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta centavos), a ser inserido na classe III - Quirografária, posto que existe qualquer garantia no contrato entabulado.

Assim, a Vivante informa que procedeu com a habilitação do crédito em favor do Banco do Brasil S/A, nos seguintes termos:

Credor	Contrato	Valor	Classe
BANCO DO BRASIL S/A	-	-	-
Credor	Contrato	Valor	Classe
BANCO DO BRASIL S/A	338.320.089	R\$ 36.371,80	III - QUIROGRAFÁRIA
TOTAL - R\$ 36.371,80 CLASSE III			

4. CREDORES CLASSE IV - ME E EPP

Constata-se que a Devedora não incluiu, na listagem inaugural, credores pertencentes à Classe IV - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Do mesmo modo, não foram apresentadas habilitações de créditos dessa categoria, nem por credores, nem pelas Recuperandas, em atenção ao edital de que trata o art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

5. CONFERÊNCIA DOS CRÉDITOS

Em conferência aos documentos apresentados pela Recuperanda para comprovação dos créditos listados, a Vivante identificou divergências nos valores devidos a alguns credores em relação aos montantes apresentados pela Devedora na primeira lista, bem como a classificação, tendo procedido com a respectiva alteração dos créditos para fazer constar os valores devidamente comprovados.

NOME CREDOR	CPF/CNPJ	1º LISTA	1ª LISTA CLASSE	2ª LISTA	2ª LISTA CLASSE
BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12	R\$ 131.292,61	CLASSE - II	R\$ 165.103,29	CLASSE - III

6. EXCLUSÃO DE CRÉDITO POR FALTA DE COMPROVAÇÃO

A Vivante informa que procedeu com a exclusão do seguinte credor abaixo relacionado, por ausência de comprovação, tanto do credor, quanto da Recuperanda:

CREDOR	CPF/CNPJ	1º LISTA	1º LISTA CLASSE	2ª LISTA	MOTIVO
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	90.400.888/0001-42	R\$ 100.076,00	CLASSE - II	-	SEM COMPROVAÇÃO

Sendo este o relatório de análise dos créditos, a Vivante se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Pede deferimento.

Campinas, 27 de novembro de 2025.

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

Armando Lemos Wallach

OAB/SP 421.826